

Carla Batista

De: (DGC) Paula Contreiras <Paula.Contreiras@dg.consumidor.pt>
Enviado: sexta-feira, 16 de Novembro de 2012 12:28
Para: (DGC) Teresa Moreira
Cc: (DGC) Catarina Fonseca
Assunto: FW: Lista de Circulação n.º 44/2012 - PL 547/2012

Dra. Teresa

Junto envio os comentários da ABP à proposta de alteração da Lei dos Julgados de Paz.

Ana Paula

De: Associação Portuguesa de Bancos [mailto:apbancos@apb.pt]
Enviada: sexta-feira, 16 de Novembro de 2012 11:05
Para: (DGC) Paula Contreiras
Assunto: Lista de Circulação n.º 44/2012 - PL 547/2012

Refª.: 835/2012
Proc.: 04.05

Exma. Senhora,

Em resposta à sua mensagem do passado dia 12 de Novembro, com a qual foi enviado o Projecto de Proposta de Lei de alteração da lei n.º 78/2001, de 13 de Julho, sobre a organização, competência e funcionamento dos julgados de paz, vimos transmitir as seguintes observações sobre o referido projecto:

1. Nada temos a opor, de um modo geral, as alterações propostas, as quais parecem introduzir efectivas melhorias técnicas na legislação vigente.
2. Salienta-se contudo que não consta da proposta de lei em causa nenhuma referência à natureza (exclusiva ou alternativa) dos Julgados de Paz.
Atendendo à controvérsia doutrinal e jurisprudencial acerca de tal questão, seria oportuno que o legislador aproveitasse o ensejo para tomar posição inequívoca quanto à mesma, esclarecendo-se ainda se o Réu, quando citado no âmbito de um processo intentado nos julgados de paz, tem a faculdade de recusar submeter-se a essa forma de resolução de litígios.
A questão afigura-se tanto mais pertinente quanto se ampliou o âmbito de actuação dos julgados de paz, designadamente quanto à competência em razão do valor e da matéria (vide também os novos n.º 2 do artigo 48.º e n.º 4 do artigo 59.º da proposta de lei).
3. Assinala-se ainda que a descrição constante da exposição de motivos quanto à duração/renovação de mandato de juízes de paz não parece ser compatível com a que vem plasmada no projectado n.º 3 do artigo 25.º da proposta de lei.
Com efeito, enquanto na exposição de motivos vem referido que o mandato de 5 anos pode ser renovado regularmente uma vez e, de forma excepcional, por novo período, devendo, “neste último caso”, ser tido em consideração um conjunto de critérios claramente definidos na lei, parece resultar do n.º 3 do artigo 25.º da proposta de lei regime diverso de renovação de mandatos (vão desde logo estabelecidos critérios a considerar para a primeira renovação, e é feita menção a ulteriores renovações).
4. Sugere-se ainda que seja expressamente previsto que o requerimento de procedimento cautelar previsto no novo artigo 41.º-A da proposta de lei deva ser apresentado junto do julgado de paz competente para julgar a acção da qual dependa.

5. Sugere-se finalmente que se retire no n.º 1 do artigo 46.º da proposta de lei a referência às notificações, as quais vêm expressamente previstas no n.º 3 do mesmo artigo.

Com os melhores cumprimentos,

João Mendes Rodrigues

Secretário-Geral
Secretary General



Av. da República, 35-5º. 1050-186 Lisboa - Portugal
Tel. (+351) 213 510 070 . Fax (+351) 213 579 533
apbancos@apb.pt . www.apb.pt

Esta mensagem e-mail, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é reservada aos seus destinatários, e pode conter informação confidencial ou estar sujeita a restrições legais. Se não é seu destinatário ou se recebeu esta mensagem por motivo de erro, solicitamos que não faça qualquer uso ou divulgação do seu conteúdo e proceda à eliminação permanente desta mensagem e respectivos anexos.

This e-mail message, including any attachments, is for the sole use of the entities to whom it has been sent, and may contain information that is confidential or legally protected. If you are not the intended recipient or have received this message in error, you are kindly requested not to make any use or disclosure of its contents and to permanently delete this e-mail message and any attachments.

De: (DGC) Paula Contreiras [<mailto:Paula.Contreiras@dg.consumidor.pt>]

Enviada: segunda-feira, 12 de Novembro de 2012 16:51

Para: (DGC) Teresa Moreira; presidencia@cm-albufeira.pt; anmp@anmp.pt; jmorgado@deco.pt; cpaquito@deco.pt; celiamarques@oninet.pt; 'manuel.silva.00@hotmail.com'; acmedia@acmedia.pt; luizavazpinto@sapo.pt; antoniogaspar-6729L@advogados.pt; rtn@fcb-legal.com; secretariadogeral@acra.pt; consumidores@acra.pt; mariodosreyx@gmail.com; fenacoop@consumo-pt.coop; jose.cabrita@consumo-pt.coop; sousa_pereira@rostos.pt; cnaf.familia@netcabo.pt; sergio.monte@sitra.pt; cgtp@cgtp.pt; maria.judas@cgtp.pt; calmeida@cap.pt; ccp@ccp.pt; geral.ccp@ccp.pt; ana.vieira@ccp.pt; madaleno@aip.pt; mtmarques@bes.pt; Associação Portuguesa de Bancos; maria.judas@cgtp.pt

Cc: (DGC) Catarina Fonseca

Assunto: Lista de Circulação n.º 44/2012 - PL 547/2012

Exmos. Senhores Conselheiros,

Por indicação do Senhor Presidente do Conselho Nacional do Consumo (CNC), o Senhor Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional, junto se envia, para apreciação de V.Ex.ªs a proposta de lei que procede à primeira alteração à Lei de Organização, Competência e Funcionamento dos Julgados de Paz, aprovada pela Lei n.º 78/2011, de 13 de julho, aperfeiçoando alguns aspetos de organização e funcionamento dos julgados de paz.

Muito se agradece a emissão de parecer sobre a matéria até às 12 horas da próxima sexta-feira - **dia 16 de novembro de 2012.**

Com os melhores cumprimentos,

Ana Paula Contreiras

Direção-Geral do Consumidor